



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO - 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração—Rectifica a forma como foi publicado o quadro anexo ao decreto n.º 35:815, que actualiza as disposições em vigor sobre os agentes conservantes que podem ser adicionados aos alimentos.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 35:832—Transfere várias verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, Interior, Justiça, Obras Públicas e Comunicações e Educação Nacional—Abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado e introduz alterações no mesmo Orçamento.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 35:833—Autoriza a 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer a importância da contribuição de Portugal para o Bureau International des Oeuvres Littéraires et Artistiques relativa ao ano de 1945.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 35:834—Adiciona um parágrafo ao artigo 32.º do decreto-lei n.º 26:117, que reorganiza os serviços do Ministério e promulga diversas disposições acerca dos respectivos funcionários.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 35:835—Aprova o regulamento dos concursos de admissão e promoção do pessoal do quadro permanente da Direcção Geral dos Serviços Eléctricos.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que no original do quadro anexo ao decreto n.º 35:815, publicado pelo Ministério da Economia, Inspeção Geral das Indús-

trias e Comércio Agrícolas, no *Diário do Governo* n.º 186, 1.ª série, de 19 do corrente, se encontram assinaladas em itálico, conforme preceitua o § 3.º do artigo 2.º do mesmo decreto, as palavras a seguir indicadas:

Na 2.ª coluna, em referência às rubricas da 1.ª:

«Carne, peixe e alimentos procedentes»:

- a) Nas *semi-conservas de peixe e de outros animais marinhos . . .*.
- b) No *caviar . . .*.

«Ovos e conservas de ovos» — «a) Nas *conservas de ovos . . . gema de ovo líquida . . .*.

«Fruta e alimentos procedentes»:

- b) Nos *sumos de fruta para laborações ulteriores . . .*.
- c) Nos *sumos de fruta para consumo imediato ou preparações de bebidas não alcoólicas . . .*.
- d) Na *polpa e preparações de fruta para doces, compotas e outras preparações culinárias . . .*.
- e) Nas *geleias e doces de fruta . . .*.

«Hortaliça e alimentos procedentes» — «a) Nas *conservas não em vinagre de verduras e de legumes verdes . . .*.

Na 3.ª coluna, em referência à rubrica da 1.ª, «Carne, peixe e alimentos procedentes»: «Entendem-se por *semi-conservas . . .*.

Na nota (1): «... o propílico do referido *ácido e . . .*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 26 de Agosto de 1946.—O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 35:832

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, no artigo 2.º do decreto-lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944, nas alíneas a), b), c), d), e) e g) do artigo 35.º do referido decreto n.º 18:381, no artigo 2.º e seu § único do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do decreto-lei n.º 35:775, de 31 de Julho de 1946, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º

do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do citado artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as seguintes quantias dentro dos orçamentos a seguir referidos:

Ministério das Finanças

Do capítulo 19.º, artigo 379.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	9.000\$00
Para o capítulo 19.º, artigo 381.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	9.000\$00

Ministério do Interior

Do capítulo 4.º, artigo 62.º, n.º 3) «Material de defesa e segurança pública»	—	200.000\$00
Do capítulo 4.º, artigo 64.º, n.º 1) «Munições»	—	100.000\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 63.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor — Combustível, reparação e conservação de viaturas»	+	300.000\$00

Ministério da Justiça

Do capítulo 1.º, artigo 4.º, n.º 1) «Móveis»	—	1.000\$00
Do capítulo 2.º, artigo 18.º, n.º 1) «Serviços de sindicância», alínea a) «Para os serviços dependentes do Ministério, com exclusão das sindicâncias a magistrados judiciais e do Ministério Público e oficiais de justiça»	—	1.500\$00
Do capítulo 5.º, artigo 93.º, n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros»	—	85.811\$75
Do capítulo 5.º, artigo 112.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	84.156\$14
Para o capítulo 1.º, artigo 5.º, n.º 2) «De móveis»	+	1.000\$00
Para o capítulo 2.º, artigo 17.º, n.º 3) «Transportes»	+	1.500\$00
Para o capítulo 5.º, artigo 94.º, n.º 1) «Pessoal aguardando aposentação»	+	85.811\$75
Para o capítulo 5.º, artigo 113.º, n.º 1) «Pessoal aguardando aposentação»	+	84.156\$14

Ministério das Obras Públicas e Comunicações

Do capítulo 3.º, artigo 62.º, n.º 2) «Construções a efectuar em conta das receitas gerais do Estado, incluindo despesas de pessoal», alínea h) «Edifícios das alfândegas»	—	300.000\$00
Do capítulo 5.º, artigo 102.º, n.º 2) «Construção de estradas, incluindo reparação de ferramentas»	—	19.110.000\$00
Do capítulo 5.º, artigo 102.º, n.º 3) «Construção de pontes, incluindo reparação de ferramentas»	—	3.830.000\$00
Do capítulo 17.º, artigo 161.º, n.º 2) «Exploração e conservação das obras»	—	402.500\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 61.º, n.º 2) «De imóveis», alínea f) «Edifícios das alfândegas»	+	300.000\$00
Para o capítulo 5.º, artigo 104.º, n.º 1) «De imóveis», alínea b) «Reconstrução e grande reparação de estradas, incluindo reparação de ferramentas»	+	22.940.000\$00
Para o capítulo 17.º, artigo 161.º, n.º 1) «Construções e obras novas», alínea a) «Estudos e projectos»	+	177.000\$00
Para o capítulo 17.º, artigo 161.º, n.º 1) «Construções e obras novas», alínea b) «Obras novas — Para as obras de construção, incluindo todas as despesas do pessoal — Prosseguimento das obras em curso»	+	225.500\$00

Ministério da Educação Nacional

Do capítulo 3.º, artigo 79.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos»	—	2.000\$00
Do capítulo 3.º, artigo 282.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	105.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 80.º, n.º 1) «Impressos»	+	2.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 283.º, n.º 1) «Gratificação pela acumulação do serviço de regência»	+	80.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 283.º, n.º 2) «Gratificação pela regência de cursos práticos»	+	25.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 13:347.992\$59, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 3.º — Presidência do Conselho — Secretariado da Aeronáutica Civil:

Artigo 59.º, n.º 1) «Ajudas de custo, quer no continente, quer para as ilhas adjacentes, colónias e estrangeiro»	170.000\$00
Artigo 60.º, n.º 1) «Semoventes», alínea b) «Aviões»	280.000\$00
Artigo 64.º, n.º 3) «Transportes, quer no continente, quer para as ilhas adjacentes, colónias e estrangeiro»	50.000\$00
Artigo 67.º, n.º 1) «Despesas de representação»	30.000\$00

Capítulo 12.º — Direcção Geral da Contabilidade Pública:

Artigo 225.º, n.º 3) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»	12.000\$00
---	------------

Capítulo 13.º — Serviço de contribuições — Direcções de finanças distritais e secções concelhias:

Artigo 243.º, n.º 2) «Impressos, sua encadernação, capas e pertences para os serviços dependentes das direcções gerais deste Ministério (lei de 29 de Abril de 1913, § único do artigo 7.º, e decreto n.º 16:731)»	720.000\$00
--	-------------

Capítulo 15.º — Serviço das alfândegas — Direcção Geral das Alfândegas:

Artigo 280.º, n.º 1) «Gastos confidenciais ou reservados»	50.000\$00
---	------------

Capítulo 15.º — Serviço das alfândegas — Serviço técnico-aduaneiro:

Artigo 299.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	37.500\$00
Artigo 304.º, n.º 3) «Importância a satisfazer aos funcionários do quadro técnico-aduaneiro, aposentados, correspondente à que lhes pertencia como emolumentos sobre os ordenados virtuais»	10.478\$04

Capítulo 17.º — Instituto Nacional de Estatística:

Artigo 359.º, n.º 1) «Móveis», alínea a) «Para o serviço do Instituto»	20.000\$00
--	------------

Capítulo 19.º — Casa da Moeda:

Artigo 383.º, n.º 3) «De móveis»	20.000\$00
Artigo 384.º, n.º 1) «Matérias-primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais e laboratórios»	3:500.000\$00
Artigo 385.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	10.000\$00
Artigo 386.º, n.º 3) «Transportes»	3.200\$00
Artigo 387.º, n.º 1) «Participações em multas»	40.000\$00
Artigo 389.º, n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»	24.500\$00

Ministério do Interior**Capítulo 4.º — Serviços de segurança pública — Comando Geral da Polícia de Segurança Pública:**

Artigo 62.º, n.º 2 «Móveis» 150.000\$00

Ministério da Justiça**Capítulo 5.º — Serviços de justiça — Polícia judiciária:**

Artigo 102.º, n.º 1) «Alimentação» — Directoria 55.000\$00

Artigo 111.º, n.º 1) «Alimentação» — Subdirector de Lisboa 110.000\$00

Capítulo 6.º — Serviços prisionais — Cadeias Cíveis Centrais de Lisboa:

Artigo 196.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos» 40.000\$00

Artigo 201.º, n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados», alínea a) «Salários aos reclusos nos termos do artigo 278.º do decreto-lei n.º 26.643, de 23 de Maio de 1936» 44.181\$25

249.181\$25

Ministério da Guerra**Capítulo 4.º — 3.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra — Serviços Cartográficos do Exército:**

Artigo 43.º, n.º 1) «Gratificações de trabalhos de campo», alínea a) «Equipes terrestres e aéreas» 582.000\$00

Artigo 44.º, n.º 1) «De semoventes», alínea a) «Animais: ferragem e curativo de solípedes, incluindo honorários a veterinários» 22.000\$00

Artigo 44.º, n.º 1) «De semoventes», alínea b) «Veículos com motor: carros ligeiros e de transporte de material de campo, fotográfico e cinematográfico destinados ao serviço de direcção, fiscalização e execução dos diversos trabalhos e ainda ao de reconhecimentos necessários aos levantamentos»:

Combustíveis e lubrificantes 15 000\$00

Reparações, sobresselentes, etc. 20 000\$00

35.000\$00

Artigo 45.º, n.º 3) «Filmes aéreos, chapas para restituição, papéis sensibilizados, produtos químicos e material diverso para fotogrametria» 55.000\$00

Artigo 46.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» 4.000\$00

Artigo 47.º, n.º 1) «Transportes», alínea b) «Despesas de transporte de material de campo para as zonas de trabalho e vice-versa e mudanças de estacionamento» 12.000\$00

Artigo 47.º, n.º 1) «Transportes», alínea c) «Despesas de transporte auto e hipo de pessoas» 20.000\$00

Artigo 48.º, n.º 1) «Pagamento de serviços e encargos não especificados», alínea a) «Composição e impressão de cartas militares» 396.520\$00

1:126.520\$00

Ministério da Marinha**Capítulo 4.º — Superintendência dos Serviços da Armada — Óciais da corporação da armada:**

Artigo 46.º, n.º 1) «Ajudas de custo» 550.000\$00

Capítulo 8.º — Intendência de Marinha do Alfeite:

Artigo 273.º, n.º 1) «De imóveis», alínea b) «Prédios urbanos — Conservação de instalações de água, electricidade e sanitárias» 12.500\$00

Capítulo 12.º, artigo 283.º «Despesas de anos económicos findos» 3.676.988\$30

4:239.488\$30

Ministério dos Negócios Estrangeiros**Capítulo 2.º — Secretaria Geral:**

Artigo 10.º, n.º 2) «Prémios e condecorações» 15.000\$00

Capítulo 3.º — Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna — Serviços internos da Direcção Geral:

Artigo 15.º, n.º 1) «Móveis» 15.000\$00

Artigo 17.º, n.º 1) «Impressos» 10.000\$00

Artigo 17.º, n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado» 30.000\$00

Artigo 18.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» 60.000\$00

Artigo 19.º, n.º 3) «Transportes» 10.000\$00

Capítulo 3.º — Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna — Serviços externos da Direcção Geral:

Artigo 24.º, n.º 1) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha» 200.000\$00

Artigo 30.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda» 68.000\$00

Artigo 31.º, n.º 2) «Despesas de representação do Ministério dos Negócios Estrangeiros ocasionadas pelas relações internacionais e determinadas pelo Ministério aos postos diplomáticos» 100.000\$00

Capítulo 4.º — Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares — Serviços externos da Direcção Geral:

Artigo 37.º, n.º 1) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha» 450.000\$00

Artigo 44.º, n.º 1) «Missões extraordinárias de serviço público no estrangeiro e missões de estudo» 100.000\$00

Artigo 44.º, n.º 2) «Despesas de representação do Ministério dos Negócios Estrangeiros ocasionadas pelas relações internacionais e determinadas pelo Ministério aos postos consulares» 20.000\$00

1:078.000\$00

Ministério da Educação Nacional**Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:**

Artigo 5.º, n.º 1) «De semoventes», alínea a) «Despesas com a reparação e manutenção dos automóveis»:

Do Ministro 40.000\$00

Do Subsecretário 25.000\$00

65.000\$00

Capítulo 2.º — Secretaria Geral:

Artigo 17.º, n.º 2) «Serviços de sindicâncias», alínea a) «Gratificações, ajudas de custo, despesas de transporte e outras motivadas por serviços de sindicâncias e inspecções a serviços dependentes deste

Ministério que não tenham verba inscrita no orçamento especialmente consignada a despesas desta natureza e de processos disciplinares a funcionários dos serviços deste Ministério que também não tenham verba própria para este fim	9.000\$00	
Capítulo 3.º — Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes — Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra:		
Artigo 121.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda», alínea a) «Publicação do Boletim»	15.000\$00	
Capítulo 3.º — Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes — Teatro Nacional de S. Carlos:		
Artigo 652.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:		
1 director	13.750\$00	
1 encarregado da biblioteca, arquivo e museu	6.000\$00	19.750\$00
Artigo 652.º, n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»:		
1 electricista	—\$—	
4 guardas	11.000\$00	11.000\$00
Artigo 652.º, n.º 3) «Pessoal assalariado»:		
1 paquete	1.375\$00	
Artigo 652.º-A «Outras despesas com o pessoal», n.º 1) «Fardamentos, resguardos e calçado»	10.000\$00	
Artigo 658.º, n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados», alínea d) «Para satisfação de vários encargos não especificados»	10.000\$00	
Capítulo 4.º — Direcção Geral do Ensino Liceal:		
Artigo 723.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza — Liceu Maria Amália Vaz de Carvalho (Lisboa)»	18.000\$00	159.125\$00
Ministério da Economia		
Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:		
Artigo 5.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor»:		
Manutenção e reparação do automóvel do Ministro	20.000\$00	
Manutenção e reparação dos automóveis dos Subsecretários de Estado	40.000\$00	60.000\$00
Artigo 6.º, n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado»	8.000\$00	
Capítulo 10.º — Direcção Geral da Indústria:		
Artigo 233.º, n.º 4) «Para pagamento dos serviços requeridos por particulares e pagos por conta das verbas por eles entregues»	1.300.000\$00	1.268.000\$00
		13.347.992\$59

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, effectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesas:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 4.º, artigo 87.º «Diversas receitas não especificadas»	84.181\$25	
Capítulo 4.º, artigo 88.º «Multas»	40.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 111.º «Serviços industriais — c/ particulares»	1.300.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 188.º-B «Reembolso de despesas feitas com a aquisição de metais para amoldar»	3.500.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 194.º «Reembolso das importâncias entregues pelo Ministério da Marinha ao Arsenal do Alfeite»	3.676.988\$30	
Capítulo 7.º, artigo 195.º-A «Reembolso do custo dos materiais fornecidos pela Direcção do Serviço de Abastecimentos do Ministério da Marinha»	550.000\$00	9.151.169\$55

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2) «Para encargos de empréstimos a realizar»	170.000\$00	
Capítulo 1.º, artigo 10.º, n.º 1) «Encargos de juros da dívida flutuante»	530.000\$00	
Capítulo 10.º, artigo 162.º, n.º 1) «Importância de despesas a realizar com a Intendência Geral do Orçamento»	12.000\$00	
Capítulo 13.º, artigo 238.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	300.000\$00	
Capítulo 15.º, artigo 293.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	480.478\$04	
Capítulo 15.º, artigo 298.º, n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado»	37.500\$00	
Capítulo 19.º, artigo 382.º, n.º 1) «Móveis»	57.700\$00	1.587.678\$04

Ministério da Justiça

Capítulo 5.º, artigo 93.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	110.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 103.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	55.000\$00	165.000\$00

Ministério da Guerra

Capítulo 4.º, artigo 48.º, n.º 1), alínea b) «Pagamento de trabalhos de fotografia, restituição dos mesmos e desenho das matrizes feitos por empresas particulares e respectiva sinalização terrestre para a execução dos trabalhos de campo»	270.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 91.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	100.000\$00	
Capítulo 9.º, artigo 128.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	600.000\$00	
Capítulo 9.º, artigo 131.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	156.520\$00	1.126.520\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 8.º, artigo 277.º, n.º 1) «Força motriz eléctrica»	12.500\$00	
---	------------	--

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	90.000\$00	
Capítulo 2.º, artigo 6.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», alínea a) «Do quadro diplomático e consular»	50.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 11.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», alínea a) «Do quadro diplomático e consular»	30.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 11.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», alínea b) «Do quadro privativo da Secretaria de Estado»	15.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 11.º, n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros — Para pagamento dos vencimentos de três funcionários na disponibilidade chamados ao serviço»	50.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 12.º, n.º 1) «Pessoal em disponibilidade»	15.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 12.º, n.º 2) «Pessoal aguardando aposentação»	15.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 22.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», alínea a) «Vencimentos»	30.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 22.º, n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»	68.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 28.º, n.º 1) «Correios e telégrafos», alínea a) «Despesas das embaixadas e legações»	200.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 28.º, n.º 3) «Serviços de malas diplomáticas»	50.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 31.º, n.º 4) «Outras despesas motivadas por circunstâncias locais graves, de carácter excepcional»	50.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 32.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», alínea a) «Do quadro diplomático e consular»	40.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 35.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», alínea a) «Vencimentos»	30.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 35.º, n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»	55.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 40.º, n.º 2) «Material e expediente dos consulados»	30.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 41.º, n.º 1) «Correios e telégrafos», alínea a) «Despesas dos consulados»	50.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 42.º, n.º 1) «Rendas de casas», alínea a) «Rendas das chancelarias dos consulados»	130.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 44.º, n.º 4) «Repatriação e socorros a portugueses indigentes»	30.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 44.º, n.º 8) «Outras despesas motivadas por circunstâncias locais graves, de carácter excepcional»	50.000\$00	1.078.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	20.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 8.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	9.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 112.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	15.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 454.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	97.125\$00
Capítulo 4.º, artigo 712.º, n.º 1) «Ajudas de custo», alínea b) «Para o pessoal docente contratado	

para o serviço exclusivo de exames, quando resida em lugar diferente da sede do liceu (artigo 9.º do decreto-lei n.º 33.018) 18.000\$00 159.125\$00

Ministério da Economia

Capítulo 12.º, artigo 265.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	68.000\$00
	13.347.992\$59

Art. 4.º São autorizadas no Orçamento Geral do Estado do ano em curso as seguintes alterações à redacção das epígrafes adiante mencionadas:

Ministério das Finanças

Rectificar a redacção da observação (b) subordinada à alínea a) do n.º 1) do artigo 339.º, capítulo 17.º, para:

Destinam-se 25.000\$ à aquisição de máquinas de calcular, 25.000\$ para ficheiros, 15.000\$ para livros e revistas e 20.000\$ à decoração da sala do Conselho do Instituto.

Ministério da Justiça

Rectificar a redacção da observação (a) subordinada ao n.º 1) do artigo 4.º, capítulo 1.º, para:

Compreende 40.000\$ para a aquisição de mobiliário para as salas do Gabinete.

Ministério da Guerra

Rectificar a rubrica do n.º 3) do artigo 45.º, capítulo 4.º, para:

Filmes aéreos, chapas para restituição, papéis sensibilizados, produtos químicos e material diverso para fotogrametria e fotografia.

Ministério da Marinha

Rectificar a rubrica do n.º 1) do artigo 119.º, capítulo 4.º, para:

Aluguer de embarcações e de veículos automóveis terrestres, quando faltem os próprios ou estejam em reparação.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18.381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do decreto n.º 18.381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Agosto de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancellia de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 35:833

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante